Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 437/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/24177/2016
PROTOCOLO	: 1732964
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO / CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEILA CARDOSO MACHADO
INTERESSADO	: NILCATEX TEXTIL LTDA
VALOR	: R$ 1.097.726,76
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira que atendem as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 29 de agosto a 1° de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 789/2016,** emitida pela **Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande** em favor da empresa **Nilcatex Textil Ltda**., estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

Campo Grande, 1° de setembro de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e execução financeira da *Nota de Empenho nº 789/2016*, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* em favor da empresa *Nilcatex Textil Ltda.*, decorrente do Pregão Presencial nº 14/2016 e Ata de Registro de Preços nº 10/2016[1], cuja finalidade foi a aquisição de uniforme escolar.

Por meio do Ofício 3833/2016, a Ordenadora e então Secretária Municipal de Educação, Sra. Leila Cardoso Machado, encaminhou a documentação pertinente à formalização da Nota de Empenho em comento, bem como os documentos pertinentes à execução financeira.

Em análise, o núcleo técnico concluiu que a formalização do empenho e sua execução atenderam aos regramentos legais pertinentes, internos e externos, conforme se extrai da ANA 12995/2018 de f. 243.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do empenho e sua execução financeira, nos termos do Parecer 8086/2022 de f. 258.

É o relatório. Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do certame, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 14, inciso II, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, em razão do valor atribuído à contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do termo de formalização, a competência para julgamento será da Câmara.

Está em apreciação a contratação pública realizada pelo *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, formalizada pela *Nota de Empenho nº 789/2016,* em substituição ao contrato, conforme permitido pela Lei 8.666/93.

A contratação é decorrente do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 14/2016* e *Ata de Registro de Preços nº 10/2016* – julgado regular por esta Corte de Contas por meio do Acórdão 02 – 288/2022.

[1] Julgamento ocorrido no TC 1388/2017.

A *Nota de Empenho nº 789/2016* foi emitida em favor da empresa *Nilcatex Têxtil Ltda.*, no valor inicial de R$1.097.726,76 (um milhão, noventa e sete mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), com a finalidade de adquirir uniforme escolar.

A formalização a Nota de Empenho em tela atendeu aos fundamentos contidos nas leis federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, em especial, contém as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 do Diploma Licitatório e seu extrato foi devidamente publicado (f. 19), em observância ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 do referido diploma.

A remessa também se deu de forma tempestiva, obedecendo as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011.

No que tange à execução financeira, do que consta nos autos, a mesma se apresenta da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO EMPENHO	-	R$1.097.726,76
DESPESA LIQUIDADA	-	R$1.097.726,76
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$1.097.726,76

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 64 da lei 4.320/64.

São as razões que fundamentam o voto.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com fundamento no artigo 121, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da *Nota de Empenho nº 789/2016*, emitida pela *Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande/MS* em favor da empresa *Nilcatex Textil Ltda.*, estando em conformidade com as leis federais nº 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1° de setembro de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX/PMS/ARN/MSS